



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



**EDITAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**  
**EDITAL DE GESTÃO DEMOCRÁTICA Nº 01/2023**

**PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO PARA**  
**DIRETOR ESCOLAR E DIRETOR ADJUNTO ESCOLAR**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tornam público o Edital de abertura do Processo de Qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar e Diretor Adjunto das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal de Ensino de CAMPO ERÊ, incluindo as Unidades de Ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Edital Nº 01/2023, regido pelos DECRETOS Nº 2.710, DE 09/09/2022 e 3.106 de 10/10/2023, e pelas normas estabelecidas neste Edital e faz saber que se acham abertas as inscrições no período de 11 de OUTUBRO de 2023 a 31 de OUTUBRO de 2023.

**CRONOGRAMA**

<b>DATAS</b>	<b>ETAPAS</b>
11/10/2023	Publicação do Edital
11/10/2023	INÍCIO DAS INSCRIÇÕES Início da entrega dos documentos
31/10/2023	TERMINO DAS INSCRIÇÕES Término da entrega dos documentos
01/11/2023	Divulgação das inscrições deferidas
01/11/2023	Início do recurso das inscrições
06/11/2023	Término do recurso das inscrições
09/11/2023	Respostas aos recursos das inscrições Homologação dos inscritos
13/11/2023	Início Da Entrega Do Plano De Gestão Escolar E Títulos
14/11/2023	Término Da Entrega Do Plano De Gestão Escolar E Títulos
20/11/2023	Resultado do Plano de Gestão Escolar Resultado dos títulos para o critério de desempate
21/11/2023	Início dos recursos do Plano de Gestão Escolar Início dos recursos dos títulos
22/11/2023	Término dos recursos do Plano de Gestão Escolar Término dos recursos dos títulos
27/11/2023	Resposta aos recursos do Plano de Gestão Escolar Resposta aos recursos dos títulos
29/11/2023	Homologação do Plano de Gestão Escolar Publicação do Plano de Gestão Escolar
27 à 29 /11/2023	Apresentação do Plano de Gestão à Comunidade Escolar, período noturno
03/12/2023	Aprovação (votação) do Plano de gestão pela comunidade escolar
05/12/2023	Publicação do resultado
06/12/2023	Início do recurso do resultado da votação



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**



07/12/2023	Término do recurso do resultado da votação
11/12/2023	Resposta dos recursos do resultado da votação
14/12/2023	Resultado final
18/12/2023	Reunião com o Executivo Municipal
A partir de 20/12/2023	Data para possível Posse
25/01/204	Data final para posse dos aprovados

## 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Processo de Qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de DIRETOR ESCOLAR e DIRETOR ADJUNTO das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal observará os princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração instituição de ensino/comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública, conforme previsto no Decreto N° 2.710 de 09 de setembro de 2022.

1.2 A coordenação geral deste Processo de Qualificação - Diretor Escolar e Diretor adjunto será de responsabilidade da Comissão Central de acompanhamento do processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar e Diretor Adjunto, composta por membros representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Educação (COMED).

## 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Está habilitado a participar do Processo de Qualificação – de Consulta Pública para Diretor Escolar e Diretor adjunto os profissionais da área de Educação graduados em licenciatura plena, conforme as funções de carreira constantes no Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público do Município de Campo Erê SC, conforme Lei complementar nº 012/2022 e Lei Complementar nº 114/2022.

2.2 O candidato deverá conhecer os termos deste Edital e demais Leis que amparam o mesmo e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a função antes de efetuar a inscrição.

2.2.1 A participação no Processo de Qualificação - Diretor Escolar e Diretor adjunto iniciar-se-á pela inscrição do candidato e implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Central.

2.3 Para se inscrever no Processo de Qualificação - Diretor Escolar e Diretor Adjunto, o(s) candidato(os) deverá(ão) durante o prazo de inscrição:



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**



---

Para se inscrever no Processo de Qualificação - Diretor Escolar e Diretor Adjunto, o(s) candidato(os) deverá(ão) durante o prazo de inscrição:

Comparecer a Secretaria de Educação, Cultura e Turismo e preencher ficha de inscrição.

- a- Comprovante de tempo de efetivo exercício, nomeado por Concurso Público no Magistério Público Municipal e de tempo de lotação na Secretaria Municipal de Educação e ou de no mínimo 03 (três) anos de Tempo de serviço no Magistério Público Municipal;
- b- Plano de Gestão Escolar – PGE;
- c-Atestado emitido pelo Setor de Recursos Humanos que o candidato não possui mais de 05 (cinco) faltas injustificadas;
- d-Cópia do RG, CPF, Título de Eleitor;
- e-Cópia do Diploma e Histórico Escolar da Graduação/licenciatura;
- f-Certificado de participação em, no mínimo, 40 horas de curso sobre Gestão Escolar oferecido pelo poder público municipal e ou particularmente.
- g- Títulos de formação nas áreas da Educação, sendo eles pós –graduação, mestrado, doutorado.

2.3.1 Na hipótese de alteração de nome, com nome diferente da inscrição no Certificado, o candidato deverá anexar documento comprobatório dessa alteração (certidão de casamento, averbação de divórcio). Caso contrário, documentos com nome diferente da inscrição não serão considerados.

2.3.2 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios ou títulos.

2.3.3 Não serão aceitos documentos comprobatórios ou títulos enviados por e-mail, correspondência ou afins.

2.3.4 Não serão considerados os documentos ilegíveis, com rasuras ou emendas, nem os que não atendam às especificações contidas neste Edital.

2.3.5 Os títulos acadêmicos devem estar devidamente registrados pela instituição formadora em curso reconhecido pelo MEC.

2.3.6 Os documentos em língua estrangeira somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado e revalidados por Instituição brasileira.

2.4 A qualquer tempo, comprovada a falsidade de qualquer documento apresentado, isso acarretará a eliminação do candidato do certame, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.



---

2.5 A declaração falsa ou inexata de dados constantes do formulário de inscrição e/ou a apresentação de documentos falsos determinarão a anulação da inscrição e dos demais atos dela decorrentes.

2.6 As informações prestadas no ato da inscrição, bem como a apresentação dos documentos solicitados, serão de inteira responsabilidade do candidato.

2.7 Reserva-se à Comissão Central o direito de excluir do Processo de Qualificação - Diretor Escolar e diretor Adjunto o candidato que fornecer dados inverídicos ou falsos.

2.8 Não será homologada a inscrição do candidato que:

a) esteja respondendo a processo ou cumprindo penalidade disciplinar até a data de início das inscrições no Processo de Qualificação - Diretor Escolar e Diretor adjunto Escolar.

b) não seja servidor público municipal estável, ocupante de cargo de provimento efetivo integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal no tempo mínimo de 03 (três) anos e/ou ter no mínimo 03 (Três) anos de tempo de serviço na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Campo Erê SC, conforme prevê Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e o DECRETO Nº 2.710, DE 09/09/2022 e o Decreto de alteração nº 3.099 de 03 de outubro de 2023.

### 3. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

3.1 A relação dos candidatos que tiverem a inscrição deferida será divulgada a partir do dia 01/11/2023 no site da prefeitura municipal de Campo Erê. [www.campoere.sc.gov.br](http://www.campoere.sc.gov.br)

3.1.1 Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

3.1.2 A decisão final será soberana e definitiva, não existindo, dessa forma, recurso contra resultado de recurso.

### 4. DA ESCOLHA DA FUNÇÃO E INSTITUIÇÃO, ENTREGA E HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

4.1 Os candidatos deverão realizar a opção por uma das Funções Gratificadas (Diretor Escolar ou diretor Adjunto), definir uma das Instituições de Ensino disponíveis e entregar o Plano de Gestão Escolar e títulos conforme prazo e condições previstas neste edital.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**



---

4.1.1 Para as Instituição de Ensino que comportarem as funções de Diretor Escolar e Diretor Adjunto, o candidato a Diretor Escolar, obrigatoriamente, deverá informar o nome completo e número de inscrição do seu candidato a Diretor Escolar Adjunto, no ato da entrega do Plano de Gestão Escolar, na escola que comportem a direção adjunta, com matrículas de alunos superior a 250 crianças comprovada pelo SGE e Censo Escolar do ano 2023.

4.2 Os candidatos a Diretor Escolar deverão protocolar o Plano de Gestão Escolar, na Prefeitura Municipal de Campo Erê, setor de protocolos destinando ao setor competente, ou seja, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo no prazo fixado neste Edital.

4.2.1 O candidato que optar pela função de Diretor Adjunto deverá convencionar com um candidato a Diretor Escolar da Instituição de Ensino pretendida, que atenda ao item 4.1.1 deste edital e elaborar em conjunto do Plano de Gestão Escolar.

4.2.2 O Plano de Gestão Escolar deverá conter:

a) a escolha da Instituição de Ensino;

b) a proposta para as dimensões e os respectivos aspectos da Instituição de Ensino, elaborado segundo modelo previsto no Anexo IV deste Edital;

d) Conter propostas a nível pedagógico e também relacionadas às questões físicas e humanas, sendo critérios que possam ser atingidos, levando em consideração o Projeto Político Pedagógico (PPP), regimento interno da instituição, descrevendo propostas viáveis e possíveis de serem realizadas, observando também o Plano Municipal de Educação (PME) bem como as metas do ICMS educacional e os condicionantes do VAAR (Valor Aluno Ano Rendimento) e demais exigências que cabem a direção escolar.

c) no máximo 10 páginas, conforme as regras da ABNT.

4.2.3 É de responsabilidade exclusiva do candidato: buscar os dados públicos referentes à Instituição de ensino para subsidiar a elaboração do seu Plano de Gestão Escolar, bem como apresentar o Plano de Gestão Escolar nos termos deste Edital.

4.2.4 O documento deve estar em um único arquivo no formato PDF, com suas páginas no tamanho A4, com tamanho máximo de 20MB, com resolução que permita a perfeita leitura do conteúdo, além de cópia assinada e impressa.

4.2.5 Não serão considerados os documentos ilegíveis, com rasuras ou emendas, nem os que não atendam às especificações contidas neste Edital, ou enviadas por e-mail, correspondências ou afins.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**



---

4.2.6 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega do Plano de Gestão Escolar.

4.2.7 O plano de gestão deverá ser protocolado no setor de protocolos da prefeitura municipal, conforme prazo estabelecido, entregue em envelope lacrado, contendo a cópia impressa, mais cópia salva em pendrive com documentos em formato PDF com destinação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

4.3 Após a entrega do Plano de Gestão Escolar, ele não poderá sofrer alterações, no entanto, a Comissão Central de acompanhamento do processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar e Diretor Adjunto poderá sugerir adequações e ajustes após a posse dos candidatos.

4.4 Será considerado desistente e eliminado do Processo de Qualificação - Diretor Escolar e Diretor Adjunto o candidato que não apresentar o Plano de Gestão Escolar nos termos deste Edital.

4.5 Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

4.5.1 A decisão final será soberana e definitiva, não existindo, dessa forma, recurso contra resultado de recurso.

## 5. DA VOTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR PELA COMUNIDADE ESCOLAR

5.1 Os Planos de Gestão deverão ser apresentados a comunidade escolar na última semana de novembro nas datas de 27 à 29, no período noturno conforme convocação da Comissão eleitoral escolar.

5.1.2 A votação dos Planos de Gestão Escolar de todas as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de CAMPO ERÊ ocorrerá no dia 03/12/2023, domingo, das 9h até 17h em cada instituição escolar.

5.2 Os segmentos com direito a voto são:

5.2.1 Na definição do resultado final, será respeitada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) dos votos para o segmento pais/responsáveis, de 35% (trinta e cinco por cento) para o segmento membros do magistério e servidores e de 15% (quinze por cento) para o segmento alunos maiores de 12 (doze) anos e/ou 5º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental, sendo:

**a-** A proporção contida no caput deste artigo é de observância obrigatória em todas as etapas do processo eleitoral.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**



**b-** Consideram-se votos válidos aqueles efetivados pelos eleitores, descontando-se os votos em brancos ou nulos.

**c-** Para as escolas em que não há representação de crianças/alunos com direito a voto, será respeitada, no cálculo do resultado da Consulta Pública para Diretor Escolar de que trata o caput deste artigo, a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais/responsáveis e de 50% (cinquenta por cento) para membros do magistério e servidores da Unidade Escolar.

5.2.3 Havendo um único Plano de Gestão Escolar - PGE inscrito, a Consulta Pública para Diretor Escolar e Diretor adjunto dar-se-á por referendo, manifestando-se, necessariamente, a comunidade no sentido de aceitá-la ou não, sendo o Plano de Gestão Escolar - PGE considerado eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um voto de aprovação dos votos válidos, respeitada a proporcionalidade prevista no art. 15 do Decreto nº 2.710 de 09/09/2022.

Parágrafo único. Na hipótese de rejeição, deverá iniciar-se novo processo eleitoral no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

5.3 O Conselho Escolar, auxiliado pela equipe Gestora/APP da Instituição de Ensino, será responsável por:

- a) organizar o evento de votação;
- b) elaborar a lista de votantes;
- c) designar os membros para acompanhamento da votação, compondo a mesa receptora de votos;
- d) preencher e entregar a Ata e Mapa de Apuração dos Votos, conforme Anexo VI do edital;
- e) encerrar a votação;
- f) coletar as cédulas;
- g) efetuar a contagem dos votos;
- h) proceder ao encerramento da urna na presença dos membros da mesa receptora de votos;
- i) entregar, no dia da votação, para a Comissão Central, a urna, a listagem de votação e a Ata e Mapa de Apuração dos Votos.

5.4 Os candidatos que fizerem parte do Conselho Escolar e/ou da Equipe Gestora/APP não poderão participar da organização do processo de votação.

5.5 Compete à mesa receptora de votos:

- a) conferir as urnas, antes do início da votação;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**



- 
- b) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- c) preencher os nomes dos candidatos em ordem alfabética nas cédulas de votação e o segmento (Anexo V);
- d) carimbar as cédulas de votação e rubricá-las (Anexo V);
- e) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência.

5.6 A disposição da cabine de votação deverá garantir a privacidade do votante.

5.7 A cédula de votação será a constante no Anexo V, não sendo possível a utilização de outro tipo de cédula.

5.8 O voto será direto, secreto, pessoal e intransferível.

5.9 Ao chegar à mesa receptora, o votante deverá identificar-se por meio de qualquer documento com foto que comprove a sua identidade e assinar a lista de votação. Ato contínuo, ele receberá a cédula, devidamente rubricada e se dirigirá à cabine de votação.

5.10 Se o nome do votante com direito a voto não constar da lista de votação, depois de regularmente identificado, ele será incluído nela e autorizado a votar pelo Conselho Escolar.

5.11 A cédula de votação deverá ser preenchida com caneta esferográfica.

5.12 Não será computada cédula com rasura ou preenchida a lápis, ainda que legível, nem que não seja possível a identificação do voto.

5.13 A contagem dos votos será realizada pelo Conselho Escolar e o cálculo, por meio de média ponderada, será realizado pela Comissão Central, conforme tabela a seguir:

5.14 No caso de haver apenas um Plano de Gestão Escolar homologado para a Instituição de Ensino, para ser considerado aprovado, o candidato deverá obter cinquenta por cento mais um dos votos, do número de votantes.

5.15 Não será permitido qualquer tipo de campanha eleitoral ou congêneres anteriores ou durante o Processo de Qualificação - Diretor Escolar e Diretor Adjunto, sendo tal conduta causa suficiente para o indeferimento de inscrição ou a exclusão do servidor faltoso, em deliberação da Comissão Central.

## **6 – COMISSÃO ELEITORAL/DA BANCA DE AVALIAÇÃO/**

6.1. A Comissão da Banca Organizadora de avaliação será instituída pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com o conselho municipal de educação e executivo municipal, conforme previsto no Decreto nº 3.106/2023 de 10/10/2023 e os membros serão convocados para todos os processos que visam o andamento dos trabalhos na qual lhes forem designados.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**



6.1.1 Não poderá fazer parte da banca de avaliação o candidato e seus respectivos parentes de primeiro grau.

6.2. Os membros da banca de avaliação da gestão democrática escolar deverão eleger um presidente para coordenar os trabalhos.

6.3. A banca de avaliação da gestão democrática escolar analisará a inscrição do candidato e o plano de gestão escolar, conforme cronograma definido nesse edital. Após o resultado das análises, será realizada a publicação e homologação dos planos de gestão escolar, no site da Prefeitura Municipal de Campo Erê.

6.4. A banca de avaliação da gestão democrática escolar terá por finalidade realizar todo o processo que envolve a gestão democrática até a divulgação dos aprovados pela comunidade escolar.

6.5 A Comissão eleitoral/Banca de avaliação poderá credenciar até 3 (três) fiscais para acompanhar o processo da Gestão democrática em cada escola.

#### 7– Do Resultado da Consulta Pública

7.1 Serão escolhidos mediante a consulta pública e os critérios previstos o total de 03 (três) Planos de Gestão Escolar – PGE, dentre os mais votados, respeitada a proporcionalidade prevista no art. 15 desse Decreto.

7.2 O Diretor(a) Escolar ou Diretor(a) Adjunto será nomeado pela Prefeitura Municipal, dentre os 03 (três) Planos de Gestão Escolar – PGE eleitos.

7.3 Os casos que forem omissos serão avaliados pela Comissão Central.

#### 8 DA PROVA DE TÍTULOS

8.1 A Prova de Títulos será utilizada como critério de desempate no processo de votação do Plano de Gestão Escolar, sendo pontuados os seguintes títulos:

Título	Pontos	Comprovante
Título de doutor relacionado com a área de Educação, concluído até a data da apresentação dos títulos.	1,00	Diploma de conclusão de curso.
Título de mestre relacionado com a área de Educação pretendida, concluído até a data da apresentação dos títulos.	0,75	Diploma de conclusão de curso.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**



Pós-graduação em nível de especialização relacionado com a área de Educação pretendida com carga horária mínima de 360 horas), concluída até a data de apresentação dos títulos.	0,50	Certificado de conclusão de curso.
--	------	------------------------------------

8.1.1 Na hipótese de alteração de nome, nome diferente da inscrição no Diploma e/ou Certificado, o candidato deverá anexar documento comprobatório desta alteração (certidão de casamento, averbação de divórcio). Caso contrário, documentos com nome diferente da inscrição não serão considerados.

8.1.2 Nos casos em que o diploma não evidenciar se tratar de curso na área da educação e não constar a grade curricular, o candidato deverá apresentar, o histórico do curso ou a declaração da instituição contendo a grade curricular.

8.1.3 Cada documento deve estar em um único arquivo no formato PDF, com suas páginas no tamanho A4, com tamanho máximo de 20MB, com resolução que permita a perfeita leitura do conteúdo, sendo a frente do documento posicionada na página 1, o verso posicionado na página 2 e assim por diante.

8.1.4 O candidato deverá anexar o documento exatamente no item destinado para tal fim. Serão desconsiderados os documentos anexados em outros itens. (Ex.: doutorado anexado no local de mestrado).

8.2 A Banca Examinadora se reserva ao direito de realizar diligência, para verificação da validade do documento apresentado, ou ainda solicitar ao candidato a apresentação de documentação complementar.

8.3 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios ou títulos.

8.4 Não serão aceitos documentos comprobatórios ou títulos enviados por e-mail, correspondência ou afins.

8.5 A qualquer tempo, comprovada a falsidade de qualquer documento apresentado, isso acarretará na eliminação do candidato do certame, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

8.6 Não serão considerados os documentos ilegíveis, com rasuras ou emendas, nem os que não atendam às especificações contidas neste Edital.

8.7 Cada título será computado uma única vez, limitado a 01 (um) documento por faixa de titulação.

8.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos títulos.

8.9 Somente serão reconhecidos os títulos pertinentes à área de atuação de educação.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**



---

8.10 Os títulos acadêmicos devem estar devidamente registrados pela instituição formadora em curso reconhecido pelo MEC.

8.11 Os documentos em língua estrangeira somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado e revalidados por Instituição brasileira.

8.12 Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.13 A decisão final será soberana e definitiva, não existindo, dessa forma, recurso contra resultado de recurso.

8.14 Os títulos deverão constar no mesmo envelope lacrado do Plano de Gestão, porém separados, do PGE protocolado no Departamento de protocolos junto à prefeitura Municipal de Campo Erê.

#### 9- DO RESULTADO FINAL

9.1 A partir do dia 14/12/2023, será homologado o resultado final do Processo de Qualificação - Diretor Escolar e Diretor Adjunto, contendo o número da classificação, de acordo com a quantidade de votos e critérios de desempate, o número da inscrição, a função e o nome do candidato por Instituição de Ensino, no endereço eletrônico [www.campoere.sc.gov.br](http://www.campoere.sc.gov.br)

9.2- Cabe a cada instituição escolar organizar o processo democrático de Consulta Pública juntamente com o Conselho escolar e Associação de Pais e Professores (APP).

#### 10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Para o esclarecimento de dúvidas e informações sobre o Processo de Qualificação - Diretor Escolar e Diretor Adjunto, o candidato deverá entrar em contato pelo e-mail [educacao@campoere.sc.gov.br](mailto:educacao@campoere.sc.gov.br)

10.2 O ato de inscrição importa no conhecimento das instruções e na aceitação total das condições do Processo de Qualificação - Diretor Escolar e Diretor Adjunto neste Edital.

10.3 A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados pelo candidato verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da sua admissão, acarretarão a nulidade da inscrição e a desclassificação dele do Processo de Qualificação - Diretor Escolar e Diretor Adjunto, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

10.4 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**



---

respeito, até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em errata, adendo ou aviso a ser publicado no endereço eletrônico [www.campoere.gov.br](http://www.campoere.gov.br) e demais canais oficiais da Prefeitura Municipal de Campo Erê.

10.5 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Central nomeada por decreto pelo executivo municipal.

10.6 Para dirimir eventuais questões oriundas deste Processo de Qualificação - Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto que não possam ser resolvidas pela Comissão Central, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.7 Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I	Instituições de Ensino e Funções
Anexo II	Descrição das Funções
Anexo III	Ficha de inscrição
Anexo IV	Modelo Plano de Gestão Escolar
Anexo V	Cédula de Votação
Anexo VI	Ata e Mapa de Apuração dos Votos

Campo Erê, 11 de outubro de 2023.

Rozane Bortoncello Moreira

Prefeita Municipal

Rozangela A. R.V. Moccelini

Secretária de Educação, Cultura e Turismo



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



ANEXO I – INSTITUIÇÕES DE ENSINO E FUNÇÕES

INSTITUIÇÕES DE ENSINO	DIRETOR	DIRETOR ADJUNTO
1- CEI ANJO DA GUARDA	X	
2- CEI BALÃO MÁGICO E CEM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	X	
3- CEI NILCI SANDER	X	
4- CEI TURMA DA MÔNICA	X	
5- CEI ODILA MARCOLINA DE LIMA	X	
6- CEM PREFEITO JOÃO TELLES PADILHA	X	X
7- CEM MARIA NELLY TRAPP CATUSSO	X	
8- CEM IRMA ROBERTO FLORÊNCIO	X	

*O DIRETOR ADJUNTO SERÁ ATRELADO A INSCRIÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR , CADA CANDIDATO PODERÁ INSCREVER-SE SOMENTE PARA UMA UNIDADE ESCOLAR*



---

---

## ANEXO II - DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

CARGO: DIRETOR

Área de Atuação: Educação Básica

1- Atribuições do Diretor:

- I- Representar a escola interna e externamente, acompanhar todas as atividades, assinar e emitir documentos da escola;
- II- Responder pelas atividades pedagógicas e burocráticas da escola conforme as normas e as diretrizes superiores e a legislação vigente;
- III- Coordenar o processo pedagógico da escola ou delegar estas atividades aos especialistas em assuntos educacionais em atividades na escola;
- IV- Coordenar os conselhos de classe na inexistência do Orientador educacional;
- V- Manter em dia o controle da vida escolar dos alunos e da vida profissional dos funcionários;
- VI- Convocar e coordenar reuniões com professores, funcionários da escola, pais, e alunos e administrar o quadro de funcionários da escola de acordo com as orientações e a política dos Recursos Humanos da mantenedora, fazendo bom uso dos recursos humanos disponíveis;
- VII- Divulgar para a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- VIII- Estabelecer e divulgar para a comunidade escolar metas anuais de aprendizagem para sua escola;
- IX- Garantir a aplicação das avaliações oficiais de aprendizagem;
- X- Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, por sua conservação;
- XI- Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente a fim de garantir a eficácia da escolarização do educando;
- XII- Tratar a todos com igualdade, honestidade, respeito e objetividade;
- XIII- Promover a integração entre a escola e a comunidade;
- XIV- Manter atualizado e em dia as correspondências, os arquivos, documentos e informações necessárias ao andamento do processo educativo;
- XV- Participar das discussões do processo de ensinar e aprender com conhecimento das abordagens pedagógicas, do sistema de ensino escolar, do Projeto Político Pedagógico,
- XVI- Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Plano Anual da Escola, em consonância com a política educacional vigente, especialmente no cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação, submetendo-o a apreciação do Conselho Escolar e apresentar anualmente à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo e a comunidade escolar as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas e objetivos estabelecidas;



- 
- XVII- Informar aos pais e responsáveis os resultados do aproveitamento e assiduidade dos alunos;
- XVIII- Coordenar a implementação e atualização do Projeto Político-Pedagógico da escola, assegurando sua efetividade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- XIX- Outras atividades consideradas importantes pelo regimento interno da escola e sistema municipal de educação;
- XV – Atualizar e acompanhar e cumprimento do calendário letivo;
- XVI – Organizar e arquivar documentos legais tanto da escola quanto dos alunos.

## 2.0- DIRETOR ADJUNTO ATRIBUIÇÕES

### 2º. CARGO: DIRETOR ADJUNTO

Área de Atuação: Educação Básica

#### 2- Atribuições do Diretor Adjunto:

- I- Participar na elaboração, na execução e na avaliação do Plano Global da Escola;
- II- Assessorar o Diretor no desempenho de suas atribuições;
- III- Substituir o Diretor, em sua ausência ou impedimento, desempenhando todas as suas atribuições;
- IV- Elaborar, juntamente com o Diretor, o Plano de Ação das Atividades Desenvolvidas na Escola, a partir da contribuição dos responsáveis pelas diversas áreas;
- V- Acompanhar a elaboração dos Planos Setoriais da Escola;
- VI- Participar da distribuição e do adequado aproveitamento dos recursos humanos, técnicos e institucionais;
- VII- Proceder ao controle qualitativo e quantitativo do patrimônio da escola;
- VIII- Organizar o horário escolar, juntamente com o Coordenador Pedagógico;
- IX- Acompanhar as operações relacionadas às atividades administrativas e de serviços gerais;
- X- Participar de reuniões promovidas pela escola em outros órgãos educacionais e em atividades da comunidade, quando designado pelo Diretor;
- XI- Participar do planejamento de formação dos servidores da escola;
- XII- Quando impossibilitado o Diretor, assinar documentação de efetividade, vida escolar e documentos relativos às despesas da escola;
- XIII- Informar sobre realizações e ocorrências da escola a quem de direito;
- XIV- Propor a realização de estudos especiais tendentes à melhoria do currículo, da organização e do funcionamento da escola;
- XV- Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas;
- XVI – Prestar informações atualizadas para o censo escolar anualmente;
- XVII – Manter os sistemas de gestão educacional on line atualizados, bem como os demais sistemas de captação de recursos;



---

---

ANEXO III FICHA DE INSCRIÇÃO  
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PLANO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA  
PARA DIRETOR/A DE ESCOLA E DIRETOR ADJUNTO

- a) Nome: \_\_\_\_\_
- b) Unidade de interesse: ( ) \_\_\_\_\_
- c) . Ocupa cargo de professor, integrando o quadro de profissionais do magistério? ( ) sim ( ) não
- d) . Possui habilitação em curso de graduação com licenciatura em pedagogia, com habilitação em educação infantil ou curso de graduação com licenciatura em pedagogia ou pré-escolar ou normal superior com habilitação em educação infantil, ou formação em artes, educação física ou língua estrangeira, ambos os cursos reconhecidos pelo MEC, para direção das unidades de educação infantil? Ou Possui habilitação em curso de graduação em licenciatura plena na área de educação, ou formação em artes, educação física ou língua estrangeira, ambos reconhecidos pelo MEC, para a direção das escolas de ensino fundamental?  
( ) sim ( ) não
- e) 3. Possui curso em nível de pós-graduação em gestão na área da educação e/ou mestrado/doutorado em educação, em intuições de ensino reconhecidas pelo MEC (ou está matriculado e cursando conforme determina Decreto nº 2.710 de 09/09/2022)?  
( ) sim ( ) não
- f) 4. Não sofreu, ou não está sofrendo, alguma penalidade disciplinar nos últimos 3 anos, prevista na legislação municipal, até a data de inscrição no processo de escolha?  
( ) sim ( ) não
- g) 5. Possui no mínimo 40 horas de curso/formação oferecida pela secretaria de educação ou particular em Gestão escolar a publicação do edital?  
( ) sim ( ) não

Campo Erê/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura do Candidato:



---

---

## ANEXO IV – MODELO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO  
PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

### INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Informar o nome da Instituição de Ensino do Plano de Gestão Escolar.

### OBJETIVO GERAL

Discorrer sobre o objetivo geral.

### OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Discorrer sobre os objetivos específicos.

### JUSTIFICATIVA

Apresentar o contexto da Instituição de Ensino e justificar as motivações que levaram à elaboração dos objetivos acima mencionados).

### PROPOSTA DAS METAS E AÇÕES

Utilizar as Dimensões do PPP e da Proposta Curricular do Município para elaborar as metas e ações.

### GESTÃO ESCOLAR

Abordar as propostas das metas e ações com relação aos seguintes aspectos: PPP e Regimento Interno, processos de acesso e permanência, Conselho Escolar e APP, recursos financeiros, transparência na gestão, vínculo com a Comunidade Escolar, comunicação Instituição-Família, cumprimento da legislação em vigência, atribuições dos profissionais da Instituição de Ensino.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**



---

### **PEDAGÓGICA**

Abordar as propostas das metas e ações com relação aos seguintes aspectos: Currículo da Educação, Perspectiva Inclusiva, Diversidade Cultural, melhoria na qualidade relação educativa e pedagógica, Avaliação Diagnóstica e Formativa, Percurso Formativo, Planejamento, Aprendizagem e Desenvolvimento, Princípios Éticos, Políticos e Estéticos, Avaliação, Formações, Práticas Pedagógicas, Instrumentos de Gestão).

### **ESPAÇO FÍSICO E AMBIENTE**

Abordar as propostas das metas e ações com relação aos seguintes aspectos: Tempos e Espaços, Intencionalidade Pedagógica, Espaços de Interações e Brincadeiras, Segurança, Limpeza e Manutenção dos Espaços, Organização e Potencialização dos Espaços, Sustentabilidade.



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



ANEXO V – CÉDULA DE VOTAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
TURISMO

Data da Votação: 30/11/2023

Instituição de Ensino: -

CÉDULA DE VOTAÇÃO

Processo de Qualificação para o Exercício da Função Gratificada de Diretor  
Escolar e DIRETOR ADJUNTO

GESTÃO 2024–2027

SEGMENTO: ( ) Profissionais ( ) alunos  
( ) Pais/Responsável

APROVO O PLANO?	
SIM	NÃO

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR DE:

1 -

2 -

3 -

Mesa Receptora de Votos



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



---

---

ANEXO VI – ATA E MAPA DA APURAÇÃO DOS VOTOS

ATA E MAPA DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Aos \_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e três, às  
\_\_\_\_\_ horas, nas dependências da Instituição de Ensino

---

\_\_\_\_\_, deu-se início à apuração dos votos para Qualificação para o Exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar e Diretor Adjunto. Os Planos de Gestão Escolar dos candidatos e sua respectiva votação constam no mapa de apuração abaixo:

Planos de Gestão Escolar: (Nome dos candidatos a Diretor Escolar e Diretor Adjunto, se houver)

1.

---

2.

---

3.

---

A votação se deu da seguinte forma:

SEGMENTO: PROFISSIONAIS

Nº DE ORDEM	PLANOS DE GESTÃO ESCOLAR (Nomes do(s) candidato(s))	Nº DE VOTOS
01		
02		
03		



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



SEGMENTO: ALUNOS

Nº DE ORDEM	PLANOS DE GESTÃO ESCOLAR (Nomes do(s) candidato(s))	Nº DE VOTOS
01		
02		
03		

SEGMENTO: PAIS/RESPONSÁVEIS

Nº DE ORDEM	PLANOS DE GESTÃO ESCOLAR (Nomes do(s) candidato(s))	Nº DE VOTOS
01		
02		
03		

Diante do resultado apurado, tendo como critério o maior número de votos recebidos, o Conselho Escolar informa os nome dos candidatos com Plano de Gestão Escolar mais votados:

DIRETOR:

---

DIRETOR ADJUNTO (se houver)

---

Nada mais havendo a tratar, \_\_\_\_\_, presidente do Conselho Escolar, assino com os demais integrantes do Conselho a presente \_\_\_\_\_ ata.

---

---

---

---

---

Campo Erê, 03 de dezembro de 2023.

Ata da Apuração e Ocorrências: